



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 1/2018/CONSUP/IFTO, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 2018.**

1 Ata da primeira reunião extraordinária de dois mil e dezoito do Conselho Superior do
2 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO. No dia
3 vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dezesseis minutos,
4 no Auditório I da Reitoria do IFTO, na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra
5 duzentos e dois Sul, conjunto um, lote oito, Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se,
6 sob a presidência do magnífico reitor Francisco Nairton do Nascimento, o Conselho
7 Superior do IFTO, composto pelo reitor, como presidente; pela representação de um
8 terço do número de *campi* destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de dois
9 e o máximo de cinco representantes, e igual número de suplentes; pela representação
10 de um terço do número de *campi* destinada ao corpo discente, e igual número de
11 suplentes; representação de um terço do número de *campi* destinada aos servidores
12 técnico-administrativos, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes
13 e igual número de suplentes; por dois representantes dos egressos e igual número de
14 suplentes; por seis representantes da sociedade civil e igual número de suplentes; por
15 dois representantes do setor público e/ou empresas estatais designados pela Secretaria
16 de Educação Profissional e Tecnológica; um representante e um suplente do
17 Ministério da Educação designados pela Secretaria de Educação Profissional e
18 Tecnológica; representação de um terço dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o
19 mínimo de dois e o máximo de cinco e igual número de suplentes. Foi registrada a
20 presença dos representantes do Colégio de Dirigentes Cristiano Fernandes Mateus,
21 primeiro titular; Marcelo Alves Terra, segundo titular; Ovídio Ricardo Dantas Júnior,
22 terceiro titular; Mirian Peixoto Soares da Silva, quarta titular; Marlon Santos de
23 Oliveira Brito, terceiro suplente; dos representantes dos servidores docentes Carina
24 Aparecida Lima de Souza, primeira titular; Claudio de Sousa Galvão, segundo titular;
25 Marcus André Ribeiro Correia, terceiro titular; Márcia Cristina Gonçalves Gomes,
26 quarta titular, Valci Ferreira Victor, primeiro suplente; dos representantes dos
27 servidores técnico-administrativos Diogo Carvalho dos Santos, primeiro titular;
28 Rafael Pereira Soares da Rocha, segundo titular; Wily Rosário da Silva, terceiro
29 titular; William de Sousa Dias, quarto titular; Leonardo Brasil Carvalho, primeiro
30 suplente; Sara José Soares, terceiro suplente; Márcia Regina Marques Amado da
31 Silva, quarta suplente; dos representantes dos discentes Fernando de Paula e Silva,
32 primeiro titular; Rafael de Jesus Costa, segundo titular; Milene Ana Silva Araújo
33 Wermuth, terceira titular; Ramon de Castro Silva, primeiro suplente; Luís Henrique
34 Cirqueira da Silva, quarto suplente; dos representantes dos egressos Estéfane Lara
35 Lopes Rodrigues, primeira titular; Miquéias Alves da Rocha César, segundo titular;
36 Ana Rafaela Bezerra Cavalcante de Souza, segunda suplente; da representante titular
37 da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do
38 Estado do Tocantins – Fetaet –, Ruth Caetano Cardoso; do representante titular do

39 Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins – Sintras –, Getúlio de
40 Sousa Araújo; do representante titular do Sindicato das Indústrias de Construção
41 Civil do Estado do Tocantins – Sinduscon –, Clerson Dalvani Reis; do representante
42 suplente da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia,
43 Turismo e Cultura – Seden –, Emílio Ninow; e da representante da Secretaria
44 Estadual de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária – Seagro –, Érika Jardim da
45 Fonseca. Inicialmente, o presidente agradeceu a presença de todos, conferiu o
46 quórum e declarou aberta a sessão. Na oportunidade, parabenizou os conselheiros
47 integrantes do Biênio 2017-2019 pela representatividade no Consup. Antes de iniciar
48 os pontos de pauta, o presidente do colegiado solicitou a inserção de um ponto que
49 trata de proposta de renovação de Convênio do Instituto Federal do Tocantins com a
50 Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO –, conforme
51 processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – sob o n.º
52 23235.002674/2018-28, tendo sua solicitação acatada pelos conselheiros. Em relação
53 aos informes gerais, Nairton informou que houve reunião do Conselho Nacional das
54 Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica –
55 Conif –, de 20 a 22 de fevereiro de 2018, em Brasília – DF, e que na ocasião foi
56 assinado o termo de cooperação específica que trata de projeto de pesquisa e
57 desenvolvimento Tecnológico com caráter multidisciplinar entre o Instituto Federal
58 do Tocantins e a Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nairton informou que está
59 sendo feito o relatório de Gestão, dos oito anos que esteve como gestor do IFTO, e
60 nesse relatório será feito um levantamento do montante de recurso descentralizado
61 durante este período, sendo mais de R\$ 60.000,000 (sessenta milhões de reais),
62 recurso este obtido por meio de emendas parlamentares e de termo de execução
63 descentralizada. Expôs que recentemente foi liberado um montante entre três a quatro
64 milhões de reais, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
65 utilizados na compra de computadores para atender aos onze *campi* e Reitoria do
66 IFTO, e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) utilizados na compra de
67 mobiliários para atender a instituição. Nairton informou ainda que já entrou em
68 contato com a Deputada Federal professora Dorinha Seabra com vistas a conseguir
69 recursos para atender à obra de construção da garagem e do almoxarifado do *Campus*
70 Colinas do Tocantins, ao projeto de refeitório do *Campus* Dianópolis, ao campo de
71 futebol e pista de atletismo do *Campus* Araguatins; e à construção de uma quadra de
72 esportes no *Campus* Avançado Lagoa da Confusão. Outro ponto informado diz
73 respeito ao processo eleitoral para reitor. Nairton disse que entrou em contato com o
74 Ministério da Educação – MEC – para saber a respeito do referido processo, pois
75 como não foi comunicado de nenhuma eventualidade, acreditava-se que este já estava
76 na Casa Civil para ser publicado. Contudo, foi informado que um servidor do MEC,
77 que estava com o processo, havia enviado e-mails para um membro da Comissão
78 Eleitoral Central do IFTO alegando que estava faltando alguns documentos no
79 processo: um documento dos candidatos a reitor emitido pela Diretoria de Gestão de
80 Pessoas afirmando sua regular situação junto a instituição e que, portanto,
81 encontrava-se apto a candidatar; e a lista dos votantes assinada. Nairton disse que
82 entrou em contato novamente com o MEC e eles disseram que iriam encaminhar os
83 e-mails enviados aos membros da Comissão Eleitoral Central do IFTO, para
84 conhecimento da gestão. Ainda nos informes, Nairton expôs que todos os membros
85 do Consup respondem solidariamente pelos atos praticados no colegiado. E lembrou
86 que, no ano de 2013, o reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, Belchior
87 de Oliveira Rocha, foi multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo Tribunal de
88 Contas da União – TCU –, por descumprimento da regularização da carga horária dos

técnicos administrativos em educação (TAEs), de modo que passassem a cumprir expediente de oito horas diárias, em vez de seis horas como estava sendo praticada. O reitor, contudo, não cumpriu o prazo estabelecido pelo órgão de fiscalização, e este multou-o por reincidência em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). No entanto, no período de juntada de documentos, o reitor do IFRN anexou uma ata do Colégio de Dirigentes – Codir – em que constava acordo do colegiado pela redução da carga horária de oito para seis horas diárias para os TAEs. Diante disso, o TCU incluiu o CPF dos membros do Codir daquele instituto, fazendo com que a multa fosse solidária. Nairton expôs que, em regra, segue as recomendações da Advocacia-geral da União – AGU –, pois, caso precise de auxílio jurídico posterior, ela o defenderá. Contudo, se contrariar o parecer, e caso necessite de auxílio jurídico, não terá direito de defesa pela AGU. Posteriormente, procedeu-se à apresentação dos conselheiros. Na sequência, foi apresentado o ponto três, apresentação acerca da liberação do orçamento 2018 para os *campi* e a Reitoria do Instituto Federal do Tocantins. Com a palavra, o Pró-reitor de Administração Rodrigo Gori expôs acerca do orçamento institucional de 2018. Gori pontuou que o procedimento é padrão em nível de rede federal, definido pelo Conif em conjunto com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec -, e é seguido anualmente para fazer a elaboração do orçamento institucional. Explicou que a fonte utilizada é aluno matriculado, levando-se em consideração os alunos regularmente matriculados. No orçamento 2018, levou-se em consideração os alunos matriculados em 2016/2 e 2017/1 e, a partir desses anos, é feita uma média, e dessa média extrai-se o número de alunos matriculados para compor a matriz orçamentária. Gori explicou que à matriz orçamentária dá-se também o nome de matriz Conif. Nela é trabalhada alguns critérios para se chegar no montante. O primeiro critério é a classificação de todos os Institutos Federais em nível de rede, sendo classificados em pré-expansão, expansão e *campi* avançados. A pré-expansão são todas as unidades criadas anteriormente à lei de criação dos institutos federais, Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e que possuem mais de cinco anos; a expansão refere-se aos *campi* que têm menos de cinco anos; e os *campi* avançados seguem uma regra básica e são os mais recentes. Para o orçamento 2018, o piso para cada *campus* avançado girou em torno de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), somando-se a este valor os alunos regularmente matriculados em cada uma dessas unidades. No âmbito do IFTO, há dois *campi* classificados como expansão: o *Campus* Colinas do Tocantins e o *Campus* Dianópolis, os quais receberão piso em torno de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), mais o valor dos alunos matriculados. Os demais *campi* receberam apenas por aluno regularmente matriculado. Concluído este processo, vêm a extração dos alunos regularmente matriculados. A extração é feita por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SisTec –, a qual não leva em conta somente o aluno regularmente matriculado, mas todo o histórico daquela matrícula: o curso, o ciclo, a carga horária, o tipo de curso, se é presencial ou a distância, a área, bem como o semestre em que o aluno se encontra matriculado. Esses dados são extraídos do Sistec e são trabalhados na matriz orçamentária. Logo após, faz-se um processo de equalização, ponderação e bonificação. Entende-se a equalização como um avanço, visto que a matrícula é trabalhada de acordo com a carga horária do aluno no curso. Deste modo, é possível diferenciar o aluno que estuda dois turnos para o aluno que frequenta apenas um turno. O custo operacional do aluno que frequenta mais de um turno é maior e sua matrícula é trabalhada de forma diferenciada. O processo de ponderação foi implementado para diferenciar os cursos, pois alguns necessitam de mais

investimentos em laboratórios ou unidades de produção. A partir desse processo, cada curso passou a ter um peso de acordo com o catálogo nacional de cursos, com avaliação feita pelo Conif, pela Setec e pelo Mec. Já o processo de bonificação é feito para os alunos matriculados em unidades de produção com animais vivos, por exemplo, os alunos matriculados em cursos de Agronomia. A partir disso, o Conif, a Setec e o Mec fazem a definição dos limites orçamentários por *campus*. Cada *campus* tem autonomia para distribuir os montantes de acordo com suas necessidades e de acordo com sua conveniência. Na sequência, Gori apresentou o quadro de detalhamento de despesas, e expôs as ações que o IFTO gerencia, a saber: ação de funcionamento das unidades; ação de assistência estudantil, com montante previsto para 2018 de R\$ 6.989.721,00 (seis milhões novecentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte um reais); ação de capacitação de servidores; e ação de expansão da rede. Na sequência, fez um comparativo entre o orçamento de 2017 e o de 2018. Conforme previsão da Lei Orçamentária Anual – LOA –, em 2017, a previsão orçamentária do IFTO foi de R\$ 203.498.885,00 (duzentos e três milhões quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais); e para 2018 a previsão orçamentária é de R\$ 210.325.090,00 (duzentos e dez milhões trezentos e vinte e cinco mil e noventa reais). A previsão das ações de custeio e de capacitação em 2017 foi de R\$ 35.578.035,00 (trinta e cinco milhões quinhentos e setenta e oito mil e trinta e cinco reais); já para 2018, têm-se uma previsão de R\$ 35.666.320,00 (trinta e cinco milhões seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais). A previsão da ação de assistência estudantil em 2017 foi de R\$ 7.480.791,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta mil setecentos e noventa e um reais); para 2018, este montante teve uma redução de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), passando para R\$ 6.989.721,00 (seis milhões novecentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e um reais). A previsão de montante da ação de capital em 2017 foi de R\$ 2.926.829,00 (dois milhões novecentos e vinte seis mil oitocentos e vinte e nove reais), porém, houve um contingenciamento de cerca de 40% (quarenta por cento) deste montante. Para despesa de pagamento de pessoal em 2017, a previsão de montante foi de R\$ 154.830.896,00 (cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e trinta mil e oitocentos e noventa e seis reais); para 2018, têm-se a previsão de R\$ 163.844.718,00 (cento e sessenta e três milhões oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais), uma evolução de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento). Posteriormente, o pró-reitor pontuou sobre as ações que no ano de 2017 foram executadas em sua totalidade. Além do orçamento, foram executados no ano de 2017 cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de orçamento descentralizado. Encerrada a apresentação, o conselheiro Marcus André expôs que o *Campus* Colinas do Tocantins entrou o ano com um déficit em torno de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), algo em torno de 40% (quarenta por cento) do orçamento anual, e demonstrou sua preocupação em relação a isso tendo em vista que se faz necessária uma análise das prioridades apresentadas no *campus*, além de reservar orçamento para ensino, pesquisa, extensão, pagamento de pessoal, dentre outras despesas. Rodrigo expôs que é uma preocupação da rede federal. Explicou que no IFTO foi feita uma ação de 2016 para 2017, e de 2017 para 2018 para reforçar os contratos continuados com o orçamento do ano anterior. Em média, o IFTO conseguiu reforçar o orçamento em dois meses. Em momento seguinte, Nairton pontuou que em determinado momento da gestão teve que recorrer ao Ministério da Educação pedindo recurso de custeio para fechar o ano. Reforçou que alguns institutos federais reduziram cerca de 30% (trinta por cento) dos terceirizados com a intenção de conseguir fechar o ano. Explicou que, possivelmente, o orçamento liberado para os

189 *campi* avançados não será suficiente para fechar o ano. Após apresentação, Gori
190 agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição dos conselheiros. Em seguida,
191 passou-se ao ponto quatro, deliberação acerca do calendário das reuniões ordinárias
192 do Conselho Superior em 2018, conforme autos do processo registrado no Sistema
193 Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.002285/2018-01. Após apresentação do
194 ponto, a conselheira Milene Wermuth solicitou que a primeira reunião ordinária do
195 Consup fosse realizada no dia 26 de março, em vez do dia 22, conforme minuta de
196 calendário, em virtude das férias escolares, tornando inviável a participação do
197 segmento discente. Após discussões, ficou acordado para dia 26 de março a data da
198 1ª Reunião Ordinária do Consup. Com a palavra, a conselheira Marcia Amado
199 sugeriu que as reuniões do Consup fossem realizadas em dias no meio da semana
200 para que, caso não fosse finalizada a pauta no dia, fosse possível dar segmento à
201 reunião no dia seguinte, tendo em vista o cenário econômico que a rede enfrenta. Por
202 seu turno, Nairton ressaltou que o Regulamento não permite a convocação imediata
203 dos conselheiros, sendo necessário observar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis em
204 casos de reuniões ordinárias, e de 5 (cinco) dias úteis em casos de reuniões
205 extraordinárias. Após os ajustes, o ponto foi votado, tendo sido aprovado por
206 dezesseis votos favoráveis, um voto contrário e duas abstenções. Na sequência, foi
207 apresentado o ponto cinco, a saber: deliberação acerca de indicação de nome de
208 auditor para assumir o cargo de chefe da Unidade de Auditoria Interna do Conselho
209 Superior do Instituto Federal do Tocantins, e indicação de auditora substituta,
210 conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o
211 n.º 23235.002376/2018-38. Nairton expôs que o IFTO dispõe de quatro auditores
212 internos, sendo um lotado no *Campus* Araguatins, e três na unidade Reitoria. No
213 entanto, o auditor lotado no *Campus* Araguatins, está em cooperação técnica na
214 Universidade Federal do Piauí. Um dos auditores da Reitoria pediu vacância para
215 posse em cargo inacumulável e a atual chefe, Rosana Sara, solicitou dispensa do
216 cargo, sendo indicado para assumir o cargo de chefe da Unidade de Auditoria Interna
217 o auditor Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes. Na oportunidade, Nairton elogiou
218 a chefe da Unidade de Auditoria interna pela dedicação e pelo trabalho realizado.
219 Com a palavra, Rosana Sara expôs que a Auditoria Interna é órgão de assessoria da
220 autoridade máxima da instituição e está subordinada ao Conselho Superior no âmbito
221 do IFTO. Com relação ao relatórios de trabalho da unidade de Auditoria Interna, ou
222 seja, aqueles que são enviados para conhecimento dos conselheiros, Rosana ressaltou
223 que estes podem ser publicados; no entanto, aqueles que são enviados para o Consup
224 com vistas à deliberação pelos conselheiros, recomenda-se que os conselheiros não
225 os publiquem, tendo em vista que alguns deles contêm informações sigilosas. A
226 auditora pontuou que os conselheiros têm acesso aos documentos de forma integral,
227 contudo, no momento da publicação, a Auditoria Interna faz a edição dos trechos
228 considerados sigilosos. Na oportunidade, orientou os conselheiros a fazerem a leitura
229 da Resolução n.º 42/2016/CONSUP/IFTO, de 7 de outubro de 2016, que regulamenta
230 os procedimentos relativos ao tratamento de documentos de natureza restrita ou
231 sigilosa no âmbito do Conselho Superior do IFTO. Por fim, agradeceu pelo tempo em
232 que exerceu o cargo de chefe da Unidade de Auditoria Interna do IFTO. O
233 conselheiro William Dias questionou se o chefe da Unidade de Auditoria Interna
234 deve ser obrigatoriamente auditor. Por seu turno, Rosana explicou que o cargo de
235 auditor é feito por nomeação, e diz que conforme consta no art. 12, §1º, do
236 Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do IFTO, a escolha do auditor-
237 chefe recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de
238 auditor do IFTO. Sanada as dúvidas e questionamentos, o ponto foi submetido à

239 votação, sendo contabilizados quatorze votos favoráveis e sete abstenções.
240 Posteriormente, passou-se ao ponto seis, deliberação acerca do Relatório Anual de
241 Atividades de Auditoria Interna - Raint -, exercício 2017, do Instituto Federal do
242 Tocantins, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de
243 Informações sob o n.º 23235.000174/2018-51. Após apresentação do ponto, este foi
244 submetido à votação sendo aprovado com dezenove votos favoráveis e três
245 abstenções. Na sequência, foi apresentado o ponto sete, apreciação e deliberação
246 acerca da solicitação de alteração do artigo 13 do Regimento Geral do Instituto
247 Federal do Tocantins, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico
248 de Informações sob o n.º 23481.025626/2017-15. Com a palavra, o conselheiro Tiago
249 Carnevalle explicou que a solicitação partiu de fato ocorrido no *Campus* Dianópolis,
250 do IFTO, pois, segundo o conselheiro, foi feita a implantação da Comissão
251 Permanente de Pessoal Docente – CPPD –, no *campus* no ano de 2017, contudo, não
252 havia professores estáveis interessados, e os professores que tinham interesse em
253 participar ainda estavam em estágio probatório. O presidente do Colegiado
254 argumentou que se a lei não proíbe, acredita-se não haver nenhum impedimento para
255 que professor não estável componha a comissão. O representante dos docentes
256 Cláudio Galvão expôs que houve equívoco na interpretação do artigo 13 do
257 Regimento Interno do IFTO ao dizer que a CPPD do IFTO somente poderá ser
258 composta por três docentes estáveis. Argumentou que a CPPD do *Campus* Palmas
259 não tem apenas três servidores. Ressaltou que o artigo em comento trata da CPPD do
260 IFTO, e em nenhum momento se remete à CPPD dos *campi*. Cláudio reforçou que,
261 no seu entendimento, a comissão que deve ter três membros, conforme mencionado
262 no regimento, é a CPPD do IFTO. Por fim, mostrou-se favorável que professor não
263 estável componha a referida comissão nos *campi*. Com a palavra, o conselheiro
264 Diogo Carvalho disse que discorda da proposta de alteração tendo em vista que a
265 CPPD é uma comissão importante, pois possui atribuições como alocação de vagas
266 docentes, regimes de trabalho docente, avaliação de desempenho, dentre outros. Ele
267 acredita que seja necessário ter servidores estáveis para garantir a isonomia e a
268 transparência no trabalho. Diogo expôs que existe uma exigência na Lei n.º 12.772,
269 de 28 de dezembro de 2012, em seu artigo 26, que traz a seguinte redação “Art. 26.
270 Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos
271 seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de
272 Carreiras e Cargos de Magistério Federal.” Além disso, expôs que consultou
273 acórdãos do TCU e que este órgão prima pela necessidade de ter apenas uma CPPD
274 em cada instituição. Nairton contra-argumentou dizendo que se instituir apenas uma
275 CPPD para analisar os processos, estes terão uma tramitação muito lenta e não seria
276 funcional. Disse ainda que as CPPDs foram criadas nos *campi* porque já se sabia da
277 impossibilidade de atendimento de todos os processos pela CCPD da Reitoria. Na
278 sequência, o conselheiro Marcus André expôs que a CPPD é uma comissão muito
279 importante tendo em vista que processos de Reconhecimento de Saberes e
280 Competência – RSC – e de progressão são avaliados por ela. Marcus Correia sugeriu
281 que poderia melhorar o regulamento de modo que o *campus* que não dispuser de
282 professores estáveis interessados em compor a comissão, possa disponibilizar as
283 vagas aos não estáveis. Marcus acrescentou que a experiência do servidor na
284 instituição também deve ser levada em consideração, observando-se, por exemplo, se
285 um servidor em seu primeiro ano de instituição teria experiência para avaliar um
286 processo de RSC. Com a palavra, o membro Wily Rosário pontuou que a Lei n.º
287 8112, de 11 de dezembro de 1990, no artigo 20, §3º, preconiza que o servidor em
288 estágio probatório pode ocupar cargos de direção, de chefia e de assessoramento, que

289 são cargos mais complexos. Além disso, acrescenta que a Lei n.º 12.772/2012 não
290 exige estabilidade para compor comissão, e questiona o porquê de o regulamento
291 interno do IFTO retirar o direito de professores não estáveis de compor a comissão da
292 CPPD se não há nenhum impedimento legal. Ressalta que é sabido que no âmbito do
293 IFTO há muitas dificuldades de constituir comissões, manifestando-se favorável à
294 alteração do regimento, de modo que o texto abarque os não estáveis para
295 composição da referida comissão. O conselheiro Valci Victor expôs preocupação com
296 relação à viabilidade de um professor não estável compor essa comissão. Victor
297 pontuou que se existisse sempre servidores não estáveis interessados, era possível
298 que a CPPD fosse constituída somente por servidores não estáveis. Expôs que foi
299 questionado no *Campus* Palmas que se não houvesse servidores estáveis para compor
300 a CPPD, os processos dos servidores ficariam paralisados, tendo em vista que os
301 processos de progressão devem obrigatoriamente passar pela CPPD. Na sequência, o
302 representante do Colégio de Dirigentes Ovídio Dantas pontuou que alguns servidores
303 docentes que entram no IFTO já tem algum tipo de experiência, já ocuparam outros
304 cargos, mas, via de regra, a maioria dos servidores que entram na instituição estão
305 começando a carreira, e às vezes não entendem as atribuições da comissão. Expôs
306 que não vê necessidade de alteração do artigo em comento. Milene Wermuth
307 argumentou que dado o grau de importância da CPPD, faz-se necessário um servidor
308 mais experiente para compor a comissão. Com a palavra, a conselheira Sara José
309 expôs que um professor menos experiente entra na comissão com mais tempo e com
310 mais vontade de aprender em comparação a outros docentes que estão há alguns anos
311 na instituição, que em muitos casos preferem fazer um projeto de pesquisa, orientar
312 um aluno do que compor uma comissão, que não trará nenhum retorno financeiro.
313 Sugeriu, então, alteração para “preferencialmente estável”, o que daria oportunidade
314 aos servidores não estáveis, deixando de ser restrito aos servidores estáveis.
315 Posteriormente, o conselheiro Tiago Carnevalle explicou que a CPPD é uma
316 comissão de assessoramento ao dirigente máximo da unidade ou ao Reitor. Destacou
317 que a comissão é eleita, e o que se pede no requerimento é a possibilidade de o
318 professor não estável poder participar do processo eleitoral. Explicou que isso não
319 garante que ele seja eleito. E questiona qual tem maior peso: o Regimento Geral do
320 IFTO ou a Lei n.º 8.112/1990. A representante do segmento TAe no Consup Márcia
321 Amado expôs que a Comissão Interna de Supervisão – CIS –, e a CPDD são órgãos
322 de assessoramento, e não submissão, explicando que elas respondem integralmente
323 por qualquer ato praticado. Na oportunidade, manifestou-se pela permanência da
324 redação do artigo 13 do Regimento. Segundo a conselheira, cabe ao gestor em caso
325 de não haver eleição, fazer a convocação ou nomear a comissão. Em seguida, a
326 conselheira Érika Jardim, representante da Seagro, sugeriu a inserção do termo
327 “preferencialmente” estáveis ou colocar um percentual de 30% (trinta por cento) para
328 não estáveis e os demais para os servidores estáveis. Após discussões, o ponto foi
329 posto em votação, sendo sugeridas as seguintes proposições: proposição 1: acatar
330 proposta de alteração apresentada pelo servidor Tiago Carnevalle, na qual foram
331 contabilizados nove votos favoráveis; e proposição 2 – manter o artigo como está, na
332 qual foram contabilizados nove votos favoráveis. Como houve empate, o *voto de*
333 *desempate* foi proferido pelo *presidente* que acatou a proposição 1, pela alteração do
334 regimento interno do IFTO. Em seguida, procedeu-se à apresentação do ponto oito,
335 deliberação acerca de ressarcimento ou não de valores remuneratórios recebidos por
336 servidor do Instituto Federal do Tocantins, conforme autos do processo registrado no
337 Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.030964/2017-81. O presidente do
338 colegiado expôs que ao longo desses oito anos de gestão, o IFTO avançou muito na

339 qualificação de servidores. Esclareceu que é difícil qualificar servidores com o
340 orçamento reduzido e frisou que é importante qualificar servidores para que os
341 serviços à comunidade interna e externa ganhem em qualidade. Nairton esclareceu
342 que a servidora em questão teve problemas de saúde e que à época estava recebendo
343 uma bolsa do programa PIQDETec- Capes. Contudo, a servidora apresentou
344 justificativa por motivo de saúde para a não conclusão do mestrado em Engenharia
345 Elétrica pela Universidade de Brasília – UnB –, e a Capes aceitou sua justificativa
346 decidindo desobrigá-la da devolução das mensalidades da bolsa que recebeu no
347 período de setembro de 2010 a agosto de 2012. Explicou que recentemente esse
348 processo veio à tona por meio de uma denúncia, o qual foi enviado para análise do
349 Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS –, no entanto, o
350 SIASS alegou que houve um lapso temporal muito grande entre o fato ocorrido e a
351 solicitação de avaliação. O presidente esclareceu que cumprindo o objetivo da
352 instituição que é a capacitação dos servidores, em sua gestão liberou todos os
353 técnicos em educação que solicitaram afastamento para capacitação. Em relação aos
354 professores, o presidente disse que tem mantido a liberação em torno de 10% (dez
355 por cento) para a contratação de professores substitutos por unidade, explicando que
356 esse é o limite determinado por lei. Nairton pontuou que a proposta da Instituição é
357 que, se o servidor saiu para se capacitar e não o fez, este deverá procurar o Instituto
358 para juntos estabelecerem um prazo para que o servidor conclua com o seu próprio
359 esforço e não mais com a ajuda do erário. Destacou que em outra situação, a
360 instituição licitou mestrado e doutorado. O IFTO pagou as mensalidades dos alunos
361 e, caso o servidor não concluísse o curso, os órgãos de controle cobriam a
362 devolução do dinheiro investido. Nairton disse que conversou com a servidora em
363 tela e esta esclareceu que está cursando mestrado por sua conta agora e, diante disso,
364 sugeriu que o Conselho dê um prazo de 1 (um) ano para que ela conclua o mestrado e
365 anexe a documentação ao processo. Dessa maneira, o processo seria arquivado. Caso
366 a servidora não conclua o curso nesse prazo, na primeira reunião do Conselho
367 Superior de 2019 se feita uma nova discussão sobre o assunto. Explicou ainda que
368 existem mais duas situações semelhantes que serão encaminhadas ao Conselho com
369 vistas à deliberação. Expôs que sua linha de defesa é lutar pela capacitação dos
370 servidores e acredita ter avançado muito nesse ponto durante os oito anos de gestão.
371 Nairton expôs que essa é a sua proposição, que no lugar de já aplicar ou não o
372 ressarcimento recebido no período, que o conselho dê um prazo para a servidora
373 concluir o mestrado com seus próprios recursos. Em seguida, abriu-se a oportunidade
374 para discussão e para novas proposições. Com a palavra, o conselheiro Marcelo Terra
375 questionou se a própria Capes aceitou o atestado em virtude do problema de saúde
376 não seria o caso de o Conselho resolver o problema de imediato. O presidente do
377 colegiado respondeu que também tem esse entendimento, contudo, foi orientado pela
378 Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP – para que trouxesse ao Conselho Superior em
379 função da denúncia que foi feita, de modo que não fosse resolvido
380 administrativamente pelo gestor máximo da instituição. Na sequência, o conselheiro
381 Diogo Carvalho disse que no processo há questões temerárias para serem julgadas e
382 cita que falta um parecer da Procuradoria Federal junto ao IFTO para que os
383 conselheiros pudessem deliberar com maior segurança. Argumentou que acredita que
384 os conselheiros não tenham conhecimento jurídico para fazer essa análise
385 pormenorizada e que julgar o processo sem um aconselhamento da DGP ou da
386 procuradoria é temerário. Sugeriu, como encaminhamento, a solicitação de parecer
387 jurídico da procuradoria ou da DGP para que possam embasar sua decisão. Diogo
388 destacou que o despacho emitido pela DGP no processo não traz nenhuma

389 recomendação para o Consup. Disse que geralmente a DGP em seus despachos traz
390 um caráter opinativo, e que ao manusear o processo, sentiu falta dessa orientação.
391 Carvalho citou a demora para abertura do processo, frisou que a capacitação da
392 servidora ocorreu entre 2010 e 2012 e o processo só foi aberto em fevereiro de 2015,
393 necessitando verificar o porquê dessa demora. Nairton explicou que quando a
394 servidora deu entrada com os atestados e a Capes os aceitou, dispensando-a do
395 ressarcimento da bolsa, administrativamente o entendimento foi que se a Capes já
396 havia isentado a servidora, automaticamente aceitou-se essa justificativa. Explicou
397 que em 2017 houve uma denúncia e, por isso, deu sequência ao processo. O
398 conselheiro Diogo pontuou que no processo não se consegue visualizar se a
399 administração tinha o mesmo entendimento da Capes, que havia liberado a servidora
400 do ressarcimento da bolsa, no entanto, isso não obriga a instituição de também liberar
401 a servidora do ressarcimento devido, e que, além disso, deveria constar no processo
402 um parecer final da administração sobre o caso. Diogo reforça que deve ser apurada a
403 causa da tramitação do processo. Afirma que, ao analisar a questão de mérito, a
404 exoneração da Capes reflete somente para a bolsa que era ofertada pela instituição.
405 Na oportunidade, Nairton pediu vistas ao processo em tela, e informou que essa
406 discussão será retomada na próxima reunião do Consup. Em momento posterior,
407 Diogo expôs acerca da redação do regulamento de capacitação dos servidores do
408 IFTO, fazendo a leitura do artigo 44, parágrafo único, conforme trecho em destaque,
409 “Art. 44. O servidor somente estará isento do ressarcimento e das sanções previstas,
410 após apreciação e parecer do Conselho Superior, quando interromper sua participação
411 na capacitação, em virtude de licença para tratamento da própria saúde ou de doença
412 em pessoa da família, (...)”. Após leitura do dispositivo, o conselheiro questionou se
413 a servidora foi licenciada para tratamento da própria saúde e se esses laudos foram
414 enviados à época dos fatos para o SIASS analisar. No momento das explicações
415 apresentadas pelo Conselheiro Diogo, o Presidente do Consup argumentou que na
416 época dos fatos não tinha SIASS. O conselheiro explicou que na época já havia
417 SIASS, tendo sido aberto em 11 de abril de 2011, observando que o afastamento da
418 servidora tinha sido até 2012. Diogo acrescentou que nessa época já havia a
419 obrigação de a servidora enviar esse laudo, essa licença para o SIASS. Pontuou que
420 na análise do SIASS, verifica-se que ele se mostra incompetente, incapaz de emitir
421 juízo de valor devido esta ser uma situação muito antiga, e acrescentou que o SIASS
422 não teve acesso a nenhum tipo de laudo à época dos fatos. Afirmou que a única forma
423 de desonerar o ressarcimento ao erário pela servidora é quando o servidor está
424 licenciado para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, e acrescentou
425 que no processo não está comprovado se na época dos fatos a servidora estava
426 licenciada. Prosseguiu dizendo que é uma situação bem complicada porque se o
427 conselho estiver decidindo contrário a essa situação, este estaria “rasgando” o seu
428 próprio regulamento. Pontuou que se faz necessário o amadurecimento e a isonomia
429 para julgar um caso desse, pois a repercussão será gerada em várias outras situações.
430 Na sequência, fez a leitura do artigo 45 do Regulamento que traz a seguinte redação:
431 “A não comprovação da convalidação no prazo máximo de 3 anos, implicará em
432 abertura de procedimento administrativo para apuração”. Explicou que, no caso em
433 análise, o IFTO dá o prazo de três anos para a pessoa convalidar o título ao fazer o
434 mestrado, e acrescentou que no caso em análise este prazo já se extinguiu. Nairton
435 explicou que o prazo a que o conselheiro se refere diz respeito à capacitação realizada
436 fora do país, pois deve ser convalidada ao retornar ao Brasil. Em momento posterior,
437 a conselheira Carina Souza expôs que essa situação é delicada e manifesta-se
438 favorável à fala do conselheiro Diogo Carvalho. Pontuou que problemas todos têm,

439 mas também sabem de seu compromisso com a União, com a instituição e consigo
440 mesmos e, por isso, a própria legislação garante o direito de ficar doente. Expôs que
441 não concorda com a justificativa da servidora em relação aos seus problemas, já que
442 ela foi reprovada em algumas disciplinas do histórico e, além disso, a média em todas
443 as outras foi muito baixa, entre cinco e seis. Explicou que, provavelmente, durante o
444 curso, a servidora teve de fato problemas, contudo, poderia ter utilizado o Relatório
445 Semestral de Atividades Desenvolvidas – RESAD – para mostrar que está passando
446 por problemas. A conselheira Carina explicou que fez doutorado na mesma
447 instituição da servidora e que, a cada semestre entregava na coordenação de pesquisa
448 do *campus* o histórico de suas atividades. Pontuou que nesse relatório tinha que
449 descrever quais problemas estava enfrentando, quais facilidades, quais congressos
450 estava participando, entre outras informações. Quando não entregava, era cobrada
451 pela coordenadora de pesquisa do *campus*. Destacou que no processo da servidora
452 faltou o Resad, que é o acompanhamento obrigatório da Instituição. Pontuou, que, se
453 tem problema com o orientador, deve-se trocar de orientador, e se tem problemas de
454 saúde, pede-se licença médica. Também manifestou sua preocupação em como esse
455 processo foi construído. Em relação ao laudo, explanou que não sabe como a Capes
456 julgou, mas que consta no processo apenas um laudo de 2015 que retrata um
457 problema de 2012, sendo problemas de estresse e de ansiedade, no entanto, não há
458 nenhum documento falando realmente qual era o problema da servidora. Ressalta que
459 até nesse laudo há problemas e que, por isso, o SIASS não opinou. A conselheira
460 afirmou que ficou preocupada ao ler o artigo 44 do regulamento, pois quando se faz
461 uma pós-graduação, deve-se acompanhar o regulamento da instituição que a liberou.
462 Pontuou que a própria servidora sabia que tinha tempo para tirar uma licença.
463 Explicou que sua maior preocupação é a existência de outros casos semelhantes, por
464 isso, não concorda com o encaminhamento sugerido pelo presidente do colegiado de
465 dar mais um ano para a servidora concluir o mestrado. Pontuou que o Conselho terá
466 que decidir a partir dos documentos que tem, pois virão outros processos como este e
467 o Consup terá que deliberar. Concluiu com o entendimento de que a Procuradoria
468 deve emitir um parecer sobre esse caso. Em seguida, o conselheiro William Dias fez
469 a leitura do artigo 45 do regulamento que traz a seguinte redação “Art. 45. A não
470 comprovação da convalidação no prazo máximo de 3 anos, implicará em abertura de
471 procedimento administrativo (...)” Após a leitura, William esclareceu que não é
472 conclusão do procedimento administrativo e que a servidora em 2012 era para ter
473 concluído o curso. Como não foi concluído, no ano de 2015 o processo foi aberto.
474 William disse que em sua visão o processo não foi aberto fora do prazo, tendo em
475 vista que não tem escrito um prazo para a conclusão do processo. Expôs que é muito
476 válido o parecer da procuradoria, mas tem que pensar na atribuição do próprio
477 conselho. William pontuou que se a servidora teve um problema e a causa é,
478 aparentemente, psicológica, como julgar dela a total consciência na hora do fato de
479 tomar todos os cuidados necessários. Se um médico especialista afirmou que a
480 servidora fez o tratamento, isso não quer dizer que o médico agiu de má-fé, quer
481 dizer que ela atentou para o fato depois e o médico emitiu o relatório depois, e que
482 não cabe ao conselho julgar se o médico agiu de má-fé produzindo uma prova
483 mentirosa em favor da servidora. Destacou que acredita na boa fé tanto do médico
484 quanto da servidora e que o conselho deve agir de forma legal. Afirmou que o
485 produto da capacitação é o servidor capacitado e não o recurso gasto, e que, se a
486 servidora concluir o mestrado, ela estará capacitada, e dessa forma, a instituição terá
487 sido atendida. William afirmou que não vê o descumprimento de nenhum ato legal. A
488 conselheira Milene Wermuth solicitou um esclarecimento, pois o laudo apresentado

489 não foi de um psicólogo, pois este profissional não emite laudo nem atestado, pois
490 quem emite laudo é o psiquiatra, e o laudo apresentado no processo é de um
491 dermatologista. Wiliam argumentou que é tratamento de doença de origem
492 psicológica, e Wemuth respondeu que poderia ser genética ou autoimune. Em
493 seguida, Nairton disse que estará encaminhando o processo para procuradoria Federal
494 e estará solicitando à DGP algumas informações que será anexada ao processo. Na
495 sequência, Nairton solicitou antecipação do ponto doze, deliberação acerca de
496 alterações no projeto pedagógico do curso Técnico em Meio Ambiente, modalidade a
497 distância, ofertado pelo *Campus* Paraíso do Tocantins, do Instituto Federal do
498 Tocantins, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de
499 Informações sob o n.º 23234.022203/2017-65. A servidora Karine apresentou o curso
500 a ser ofertado e disse que já foram ofertadas três versões desse curso na modalidade a
distância. A servidora pontuou que receberam o documento solicitando que este
curso passasse a ter carga horária de 1.200 horas. Karine disse que tomaram cuidado
de não alterar no Projeto Pedagógico do Curso - PPC - as disciplinas, mas somente as
cargas horárias. Esclareceu que a outra alteração foi ofertar esse curso na modalidade
subsequente e concomitante para atender aos alunos do Mediotec. Após
apresentação, o ponto foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Na
sequência, foram apresentados os pontos nove, dez, onze e treze, os quais foram
aprovados por unanimidade, a saber: deliberação acerca de alteração da Resolução n.º
72/2017/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2017, que nomeou os membros
titulares e suplentes do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins, biênio
2017-2019, conforme solicitação contida no Ofício-circular n.º
13/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC, registrado no SEI 0263033, e processo
registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.001315/2018-53;
deliberação acerca da Resolução *ad referendum* n.º 13/2017/CONSUP/IFTO, de 18
de dezembro de 2017, que alterou a nomenclatura do projeto pedagógico do curso de
licenciatura em Artes Cênicas, ofertado pelo *Campus* Gurupi, do Instituto Federal do
Tocantins, para curso de licenciatura em Teatro, conforme ato de aditamento de
mudança do nome do curso expedido pela Portaria Seres/MEC n.º 1.008/20127, de
25 de setembro de 2017, conforme autos do processo registrado no Sistema
Eletrônico de Informações sob o n.º 23338.002699/2017-92; deliberação acerca de
alterações no projeto pedagógico do curso Técnico em Administração, modalidade a
distância, ofertado pelo *Campus* Palmas, do Instituto Federal do Tocantins, conforme
autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º
23236.016508/2017-18; deliberação acerca do Calendário Escolar Acadêmico 2018
dos cursos de graduação do *Campus* Porto Nacional, do Instituto Federal do
Tocantins, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de
Informações sob o n.º 23337.030133/2017-61. Posteriormente, foi apresentado o
ponto quatorze, deliberação acerca da prorrogação do prazo para experiência-piloto
do Trabalho Remoto no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, conforme
documento registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 0168158, e
autos do processo n.º 23235.004015/2017-45. Nairton disse que sua proposição é
prorrogar a experiência piloto de trabalho remoto por mais nove meses, tendo em
vista que o prazo inicial de nove meses está perto de vencer, e no regulamento
determina uma avaliação do chefe imediato ao final deste prazo. Ressaltou que
tiveram dificuldades de receber retorno das avaliações que consta do projeto-piloto.
Sugeriu que o conselho postergue a experiência piloto por mais nove meses para que
seja feita a avaliação. O presidente explicou que na reunião do Codir fez a cobrança a
todos os gestores, mas que nem todas as avaliações chegaram. Com a palavra, o

conselheiro Diogo esclareceu que houve relatórios que chegaram no dia 20 de fevereiro, e perguntou se não havia possibilidade de elaborar um relatório para estes. Diogo disse que observou que não consta no processo um relatório para identificar, ter uma análise mais qualitativa quanto à experiência do trabalho remoto e acrescentou que falta esse relatório consolidado para fazer uma análise mais aprofundada. Esclareceu que por isso queria saber do prazo para ver quanto tempo tem nesse primeiro período para que essa deliberação ficasse para a próxima reunião. O conselheiro Marcus André disse que com essa prorrogação seria interessante fazer duas avaliações. Com a palavra, o conselheiro Willy explicou que o trabalho a distância pode ser feito pelo período de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do servidor que trabalha oito horas diárias. Willy observou que essa experiência tem sido exitosa, tendo em vista que no IFTO os processos tramitam em sua maioria por meio eletrônico. Pontuou que a instituição ganha com o trabalho remoto. Ressaltou que o Pró-reitor de administração pontuou sobre orçamento e destacou que há uma economia para a instituição com o trabalho remoto. Além disso, a instituição também ganha com o servidor mais motivado. Expôs que analisou os relatórios e acredita que eles precisam ser mais detalhados para demonstrar realmente os resultados. Na sequência, Nairton esclareceu que a proposição original que traz é a de prorrogar por mais nove meses e que o servidor Marcus sugeriu que até o final do projeto-piloto haja duas avaliações. Propôs, então, que seja votado o ponto em comento: a prorrogação por igual período da experiência piloto do trabalho remoto e que haja duas avaliações até o final. Nairton explicou que o Instituto Federal de Alagoas – IFAL –, implantou o trabalho remoto e, aparentemente, houve alguma denúncia e o Ministério da Educação deu prazo para suspender o trabalho remoto. Nairton propõe que se proceda à votação do ponto cuja proposição é prorrogar por mais nove meses e que, até o final do projeto-piloto, haja duas avaliações. O ponto foi submetido à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, Nairton apresentou o ponto inserido no início da reunião, a saber: proposta de renovação de Convênio do Instituto Federal do Tocantins com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO –, conforme processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o n.º 23235.002674/2018-28. Após apresentação, o ponto foi submetido à votação, sendo aprovado com vinte e três votos favoráveis e uma abstenção. Em atendimento à Portaria Interministerial n.º 191, art. 3º, inciso IV, o Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins concorda com a solicitação para renovação de autorização para a Fapto apoiar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. Ressalta ainda que não houve atividades envolvendo as instituições com base na Lei n.º 8.958/94 desde a publicação da Portaria Conjunta n.º 25 de 16 de março de 2017. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião, e eu, Eleuza Rodrigues Rocha, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos membros deste conselho que compareceram à reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento, Presidente**, em 27/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eleuza Rodrigues Rocha, Secretária**, em 27/03/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Ninow, Conselheiro**, em 27/03/2018, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pereira Soares da Rocha, Conselheiro**, em 27/03/2018, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho dos Santos, Conselheiro**, em 27/03/2018, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Carnevalle Romão, Conselheiro**, em 27/03/2018, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Santos de Oliveira Brito, Conselheiro**, em 27/03/2018, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Gonçalves Gomes, Conselheira**, em 27/03/2018, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miquéias Alves da Rocha César, Conselheiro**, em 27/03/2018, às 23:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Peixoto Soares da Silva, Conselheira**, em 27/03/2018, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Andre Ribeiro Correia, Conselheiro**, em 28/03/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milene Ana Silva Araujo Wermuth, Conselheira**, em 01/04/2018, às 00:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Jesus Costa, Conselheiro**, em 02/04/2018, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Aparecida Lima de Souza, Conselheira**, em 02/04/2018, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caetano Cardoso, Conselheira**, em 04/04/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Henrique Cirqueira da Silva, Conselheiro**, em 04/04/2018, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Getulio de Sousa Araujo, Conselheiro**, em 05/04/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estéfane Lara Lopes Rodrigues, Conselheira**, em 06/04/2018, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Sousa Dias, Conselheiro**, em 06/04/2018, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valci Ferreira Victor, Conselheiro**, em 06/04/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula e Silva, Conselheiro**, em 06/04/2018, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wily Rosario da Silva, Conselheiro**, em 06/04/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Jose Soares, Conselheira**, em 06/04/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Conselheiro**, em 06/04/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clerson Dalvani Reis, Conselheiro**, em 06/04/2018, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Jardim da Fonseca, Conselheira**, em 12/04/2018, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Valva Farias, Conselheira**, em 13/04/2018, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasil Carvalho, Conselheiro**, em 17/04/2018, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirce Betânia de Oliveira Faustino, Conselheira**, em 17/05/2018, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Terra, Conselheiro**, em 28/06/2018, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314754** e o código CRC **0DA4373E**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.007665/2018-23

SEI nº 0314754